ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e a solução mais adequada para a alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marema/SC que, em razão de suas condições de uso, estado de conservação, obsolescência, elevado desgaste, ausência de utilidade administrativa ou condição de sucata, foram indicados para desfazimento.

A solução avaliada consiste na realização de licitação na modalidade leilão, com julgamento pelo critério de maior lance, observado, para cada lote, o respectivo valor mínimo apurado em avaliação prévia, abrangendo veículos, ônibus, máquina pesada, implementos agrícolas, equipamentos e materiais diversos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 6º, inciso XL, que define o leilão como modalidade destinada à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; pelo art. 28, inciso IV, que inclui o leilão entre as modalidades de licitação; pelo art. 31, que disciplina sua realização; pelo art. 33, inciso V, que estabelece o maior lance como critério de julgamento; e pelo art. 76, que condiciona a alienação de bens da Administração à existência de interesse público devidamente justificado e à prévia avaliação, exigindo, para os bens móveis, licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa.

Também serão observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, as normas municipais aplicáveis à gestão patrimonial e os atos administrativos de avaliação, baixa e autorização que integrarem o processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município possui atualmente bens móveis que deixaram de atender de forma satisfatória às necessidades administrativas, seja pelo elevado tempo de utilização, quilometragem ou horímetro, pelas condições de conservação, pela necessidade de reparos e manutenção, pela perda de utilidade operacional ou por já se encontrarem em estado de sucata. A permanência desses bens no patrimônio, quando não existe perspectiva razoável de reaproveitamento, produz ocupação desnecessária de espaços, aumenta as responsabilidades de guarda e controle patrimonial e favorece a continuidade da depreciação.

Registra-se que o Município realizou leilão de bens no mês de maio de 2026. A realização daquele procedimento, contudo, não elimina a necessidade de novo desfazimento patrimonial, pois a

presente demanda decorre de relação atual de bens indicados para alienação, formada a partir das condições verificadas posteriormente e da reavaliação da utilidade dos ativos para os serviços municipais. Assim, o novo leilão não representa repetição injustificada do procedimento anterior, mas continuidade da gestão patrimonial, que exige revisão periódica dos bens mantidos pela Administração.

Entre os bens atualmente relacionados encontram-se veículos com elevada utilização, máquina pesada e implementos com sinais de desgaste, avarias ou ausência de componentes, além de materiais classificados como sucata. Nessas condições, a alienação se mostra mais adequada do que a manutenção indefinida dos bens, permitindo sua destinação regular, liberando espaços e possibilitando retorno financeiro ao Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A DEMANDA E O PLANEJAMENTO

A medida está alinhada às diretrizes de gestão eficiente do patrimônio público, pois busca manter no acervo municipal apenas os bens que conservem utilidade e economicidade para a prestação dos serviços públicos. A alienação periódica dos ativos considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos favorece a atualização patrimonial, a racionalização dos espaços físicos e a redução de encargos relacionados à guarda e conservação de bens sem uso.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Para a realização do leilão, deverão ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- Levantamento, identificação e conferência patrimonial dos bens a serem alienados;
- Avaliação prévia e definição do valor mínimo de alienação de cada lote;
- Descrição suficiente das características, estado de conservação, avarias e demais informações relevantes de cada bem;
- Verificação de eventuais débitos, ônus, gravames ou pendências incidentes sobre veículos e equipamentos, quando aplicável;
- Organização dos bens em lotes individualizados ou agrupados conforme sua natureza e condição;
- Divulgação do edital nos meios legalmente exigidos, assegurando publicidade e competitividade;
- Realização do leilão preferencialmente em meio eletrônico, salvo hipótese devidamente justificada;
- Adoção do critério de julgamento pelo maior lance, respeitado o valor mínimo de avaliação;
- Pagamento integral pelo arrematante nas condições previstas no edital e retirada dos bens dentro do prazo estabelecido;
- Responsabilização do arrematante pelas providências de transferência, remoção e demais encargos definidos no edital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda contempla 09 (nove) lotes, compostos por veículos, máquina pesada, implementos agrícolas e materiais classificados como sucata, conforme relação abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CHEVROLET CRUZE LT NB AT – ano 2019/2019	UND	01
02	CITROËN JUMPER M33M 23S – ano 2011/2012	UND	01
03	ÔNIBUS URBANO MARCOPOLO VOLARE V8L ESC – ano 2008/2008	UND	01
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R140LC-9SB – ano 2014	UND	01
05	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS SECOS MACIESKI DCE 6000 – ano 2020	UND	01
06	PÉ DE PATO STARA ASA5H – ano 2007	UND	01
07	SUCATA DE COLHEDORA DE FORRAGENS CREMASCO CUSTOM 930 CIII	UND	01
08	SUCATA DE COLHEDORA DE FORRAGENS DE PRECISÃO JF C120	UND	01
09	SUCATA DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS DIVERSOS	UND	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando que o objetivo da Administração é definir a destinação mais adequada aos bens que deixaram de apresentar interesse de permanência no patrimônio, foram analisadas alternativas possíveis de desfazimento e gestão dos ativos.

a) Manutenção dos bens no patrimônio municipal: alternativa inadequada para os bens que não apresentam perspectiva de utilização, pois preserva custos de guarda, controle e eventual manutenção, além de permitir a continuidade da depreciação sem geração de benefício administrativo correspondente.

b) Recuperação e reaproveitamento: solução possível apenas quando o custo de recuperação se mostrar proporcional à utilidade futura do bem. Para os bens relacionados, a indicação para desfazimento decorre justamente da avaliação administrativa de que sua permanência deixou de ser conveniente, em razão do desgaste, obsolescência, condições de conservação ou falta de utilidade operacional.

c) Doação: embora juridicamente possível nas hipóteses previstas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração de finalidade e uso de interesse social e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação. Diante da existência de bens com potencial econômico de mercado, essa alternativa não se mostra, de forma geral, a mais vantajosa para o conjunto da presente demanda.

d) Alienação mediante leilão: apresenta-se como solução mais adequada, pois possibilita ampla participação de interessados, disputa pública e transparente e alienação pelo maior lance, observado o valor mínimo da avaliação, permitindo ao Município retirar bens sem utilidade do acervo e, simultaneamente, obter receita com o desfazimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO

O valor mínimo de alienação de cada lote será definido mediante avaliação prévia, considerando as características específicas do bem, ano de fabricação, estado de conservação, funcionamento, quilometragem ou horímetro, avarias, existência ou ausência de peças e componentes, condição

documental, preços praticados no mercado de bens usados ou sucatas e demais elementos que influenciem seu valor.

Os valores constantes dos respectivos laudos de avaliação passarão a integrar o presente processo e servirão como preços mínimos para abertura dos lances. Não se reproduzem neste estudo valores ainda não formalizados em laudo, a fim de evitar estimativas dissociadas da avaliação técnica dos bens.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de leilão público para alienação dos 09 (nove) lotes relacionados, com divulgação das características e condições dos bens, possibilidade de visitação e vistoria prévia pelos interessados, definição de valores mínimos de arrematação e recebimento de lances sucessivos, sagrando-se vencedor de cada lote o licitante que ofertar o maior lance válido, desde que atendidas as condições do edital.

Concluída a fase competitiva e recursal, e efetivado o pagamento nas condições fixadas, serão adotadas as providências para baixa patrimonial, entrega e, quando aplicável, transferência dos bens aos arrematantes, permanecendo sob responsabilidade destes os encargos expressamente definidos no edital.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A alienação será estruturada por lotes independentes, correspondentes aos bens ou conjuntos de bens descritos na relação patrimonial. A divisão amplia a participação de interessados, evita que a aquisição de um bem fique condicionada à aquisição de outro de natureza distinta, favorece a competitividade e aumenta a possibilidade de obtenção do melhor resultado econômico para cada item.

O agrupamento será utilizado apenas quando a própria natureza ou reduzido valor individual dos materiais justificar sua comercialização conjunta, como ocorre no lote de sucata de eletrônicos e móveis diversos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Promover a baixa e a destinação regular de bens que deixaram de atender às necessidades municipais;
- Liberar espaços físicos utilizados para guarda de veículos, máquinas, implementos e materiais sem utilidade;
- Reduzir encargos administrativos relacionados ao controle, conservação e armazenamento de bens inservíveis;
- Evitar depreciação ainda maior dos ativos mantidos sem utilização;
- Obter receita para os cofres públicos por meio de procedimento competitivo e transparente;
- Manter o patrimônio municipal atualizado e compatível com as necessidades efetivas dos serviços públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Previamente à publicação do edital, deverão estar concluídos ou devidamente formalizados nos autos o levantamento dos bens, a conferência patrimonial, a avaliação e definição dos valores mínimos, a verificação documental dos veículos e equipamentos, a identificação de eventuais débitos ou pendências, a organização dos lotes, a definição das regras de visitação, pagamento e retirada e a designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento.

Quando necessária a baixa patrimonial ou qualquer providência perante órgãos de trânsito ou outros registros públicos, os atos deverão ser coordenados com o setor competente, de forma a assegurar que a alienação e a posterior transferência ocorram de maneira regular.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A alienação dos bens constitui procedimento autônomo de gestão patrimonial. Eventual contratação de leiloeiro oficial, plataforma ou serviço auxiliar somente será necessária caso o Município opte por não conduzir o leilão diretamente por servidor designado ou pela estrutura própria disponível, devendo, nesse caso, ser formalizada em procedimento específico e de acordo com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação tende a produzir efeitos ambientais positivos ao possibilitar o reaproveitamento de veículos, máquinas, peças e materiais ainda utilizáveis e favorecer a reciclagem ou destinação adequada daqueles classificados como sucata. Para os materiais sem possibilidade de reaproveitamento, o edital deverá atribuir ao arrematante a responsabilidade pela retirada, transporte e destinação em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que a realização de novo leilão público para alienação dos bens móveis atualmente relacionados é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a gestão eficiente do patrimônio municipal. A existência de leilão realizado no mês de maio de 2026 não afasta a presente necessidade, uma vez que o desfazimento patrimonial é atividade contínua e a atual relação decorre de nova identificação e avaliação da utilidade dos bens para a Administração.

Assim, considera-se viável o prosseguimento do procedimento, condicionado à avaliação prévia dos lotes e à conclusão das demais providências preparatórias necessárias à publicação do edital.

Marema/SC, 24 de agosto de 2026.

Eduardo Pereira Vagas
Responsável pela elaboração

MAURI DAL BELLO:77411650978
Assinado de forma digital por MAURI DAL BELLO:77411650978
Dados: 2026.10.01 08:08:41 -03'00'